



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 0208/2013 – CRF
PAT Nº 0485/2013 – 3ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE DANILA SILVA DE LIMA – ME
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

12, 11, 2015.


ACÓRDÃO Nº 0242/2015- CRF

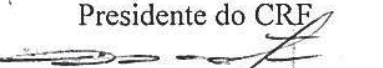
Ementa: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. AQUISIÇÃO NÃO COMPROVADA RECONHECIDA PELO AUTUANTE. EXCLUSÃO DA NOTA FISCAL.

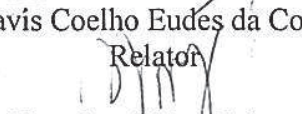
1. Excluída nota fiscal cuja aquisição não restou comprovada pelo fisco.
2. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão singular reformada. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário interposto, reformando a decisão singular, julgando o auto de infração parcialmente procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 10 de novembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente do CRF


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora